



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIO XII

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81



DESPACHO

Encaminho o processo em epigrafe a assessoria de Controle Interno, para exame e providências necessárias.

PIO XII -MA, 18 de dezembro de 2020.



Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81



P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: Processo Administrativo n. º 076/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

Objeto: Eventual e futura contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA.

Relatório:

O presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretária Adjunta de Saúde fora instruído e teve por opinião do Senhor Secretário Municipal de Saúde pelo prosseguimento sob a forma de procedimento na modalidade Pregão eletrônico.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Prefeitura quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal pela possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

Preliminar

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”

Exame

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 18/12/2020 passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Informando a necessidade da contratação;
- II. Despacho de Autorização de abertura do processo administrativo;
- III. Decreto de Ordenador de Despesa;
- IV. Termo de abertura e autuação;
- V. Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI. Solicitação de Cotação;
- VII. Cotações;
- VIII. Mapa de apuração;
- IX. Indicação de dotação orçamentária;
- X. Declaração com as leis orçamentárias;
- XI. Autorização do ordenador de despesa;
- XII. Termo de referência;
- XIII. Justificativa para Registro de Preço
- XIV. Minuta de Edital;
- XV. Parecer Jurídico;
- XVI. Autorização do Ordenador de Despesa;
- XVII. Publicações de avisos de licitação;
- XVIII. Edital;
- XIX. Publicação de adiamento da sessão;
- XX. Propostas de Preço das licitantes e Documentos de habilitação;
- XXI. Ata de realização da sessão;
- XXII. Adjudicação;
- XXIII. Despachos da CPL;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81



Dos autos se observa o atendimento aos preceitos legais e princípios administrativos norteadores da gestão pública, como também cumpre observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade normal.

Conclusão

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório visando a Eventual e futura contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório por Pregão eletrônico, no qual se pretende contratar com as empresas: **I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI, BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, W SEREJO E MUNIZ LTDA e DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**

Encaminha-se os autos para homologação da autoridade superior.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Pio XII – MA, 22 de dezembro de 2020.

Hádad Mendes Sousa
Assessoria em Controle Interno